

REMBRANDT
ASFORA
ADVOCACIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **REMBRANDT ASFORA - ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.326.333/0001-07, representada legalmente por **REMBRANDT MEDEIROS ASFORA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PB 17.251, doravante denominado tão-somente de **CONTRATADO**, com endereço laboral constante da nota de rodapé deste instrumento; e de outro lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (SINTUR/JP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.116.132/0001-69, com sede na Rua Treze de Maio, 103, térreo, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-070, representada legalmente pelo Sr. **ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador de CPF nº 176.135.234-20; simplesmente designado de **CONTRATANTE**; ajustam o seguinte pacto de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª. A **CONTRATADA**, através de seus advogados, todos designados pelo representante legal desta, bem como por intermédio de seus estagiários, consultores e bacharéis, se obriga a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de **consultoria, assessoria e advocacia**, tanto na esfera judicial (nas Justiças Comum Estadual, Federal e Especializada do Trabalho – em todas as instâncias e entrâncias) como na extrajudicial, principalmente nas causas, ações, reclamações e representações que envolvam direito civil, trabalhista, empresarial, comercial, tributário, administrativo, e ainda, questões e/ou ações decorrentes de relações de consumo, em todo e qualquer caso em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo, inclusive no âmbito dos Ministérios Públicos, seja Estadual, Federal ou do Trabalho.

Parágrafo único. Os advogados da **CONTRATADA** serão responsáveis pela confecção de pareceres, relatórios, defesas, consultas e por todos os recursos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos já em tramitação, juntamente aos advogados já constituídos nestes, e pelos futuros processos e procedimentos, responsabilizando-se pela propositura de novas ações e audiências eventualmente designadas. Em caso de reuniões e/ou assembleias que tenham por objetivo dúvidas, pendências ou interesses de caráter jurídico ou similar, sempre que convocado, o **CONTRATADO** ou um dos seus representantes comparecerá para prestar esclarecimentos e/ou orientações.

CLÁUSULA 2ª. As **CONTRATANTES**, como remuneração dos serviços profissionais dos indigitados advogados e procuradores ora constituídos, comprometem-se a pagar à **CONTRATADA**, a título de honorários advocatícios, a **importância mensal de R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais)**, independentemente dos honorários de sucumbência, estes a cargo das partes vencidas em ações judiciais, se porventura existentes. A importância mensal ajustada deve ser paga através de boletos bancários ou depósitos/transferências em conta, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à celebração do presente termo contratual, tendo o primeiro pagamento o vencimento do dia 05/08/2018. Anualmente, em conformidade ao aumento do valor salário mínimo, haverá a atualização do valor mensal deste contrato.

§ 1º. O contrato, durante a sua vigência, poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes contraentes, se porventura houver, por exemplo, um aumento considerável no número de atividades solicitadas.

REMBRANDT
ASFORA
ADVOCACIA

§ 2º. A CONTRATANTE deverá ainda pagar todas as despesas relativas aos feitos, tais como custas processuais, diligências, cópias, certidões e, ainda, viagens eventualmente existentes com todos os custos a estas inerentes, tais como alimentação, hospedagem e transporte dos advogados da CONTRATADA, devendo esta, previamente, apresentar o respectivo comprovante, boleto de pagamento e/ou nota fiscal, e o seu respectivo pagamento, ou ainda, poderá a própria CONTRATADA realizar os pagamentos mediante a entrega prévia dos aludidos documentos ou valores.

§ 3º. Se eventualmente os pagamentos das despesas mencionadas no § 2º desta cláusula forem realizados pela CONTRATADA, deverão ser tais valores a esta imediatamente resarcidos, nos valores correspondentes, a partir e mediante a apresentação, inclusive por correio eletrônico (e-mail), à CONTRATANTE, dos comprovantes dos valores eventualmente dispendidos.

§ 4º. As quantias a serem pagas mensalmente pela CONTRATANTE poderão ser depositadas na instituição financeira cooperada SICREDI, Agência 2201, Conta Corrente 21084-6, de titularidade da CONTRATADA, sempre no prazo disposto na CLÁUSULA 2ª, ou poderão, ainda, ser pagas através de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª. Este contrato terá prazo de duração indeterminado, permanecendo vigente enquanto as partes assim desejarem. Caso qualquer das partes queira rescindir o presente contrato, deverá notificar a outra com antecedência mínima de trinta dias, findo o qual tornar-se-á extinto os efeitos daqui decorrentes, não havendo multa ou qualquer sanção em razão de tal fato.

CLÁUSULA 4ª. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, não havendo, portanto, vínculo de natureza diversa, sobretudo de natureza trabalhista.

CLÁUSULA 5ª. A CONTRATANTE declara, de forma expressa, que a origem dos valores a serem adimplidos à título de honorários advocatícios, conforme Cláusula 2ª, é totalmente lícita.

CLÁUSULA 6ª. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE já incluem os tributos incidentes sobre os serviços, devendo a CONTRATADA fornecer à primeira todas as notas fiscais decorrentes.

CLÁUSULA 7ª. É obrigação da CONTRATANTE efetuar regularmente o pagamento estipulado, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, além de colaborar com a CONTRATADA para o bom andamento e execução deste contrato, fornecendo documentos e informação em tempo hábil para a confecção das medidas jurídicas a serem porventura tomadas.



REMBRANDT
ASFORA
ADVOCACIA

CLÁUSULA 8^a. Em caso de atraso do pagamento das parcelas, estipulam-se como juros de mora o percentual de 1% (hum por cento) ao mês, além da correção monetária pelo INPC, podendo a parte CONTRATADA de imediato suspender a prestação de serviços objeto deste contrato em razão do aludido inadimplemento, sem prejuízo dos valores porventura devidos.

CLÁUSULA 9^a. Os contraentes elegem o foro de JOÃO PESSOA/PB, como o competente para solucionar os litígios que resultarem deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento composto por 03 (três) laudas, em 02 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas maiores e capazes, que também o subscrevem e a que tudo viram e presenciaram.

João Pessoa, 12 de julho de 2018.

**REMBRANDT ASFORA – ADVOCACIA
CONTRATADA**

**SR. ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO
CONTRATANTE**

TESTEMUNHA 01

NOME

051911694-17.

TESTEMUNHA 02

NOME

Av. Almirante Barroso, 438, Edf. Newton Almeida, Salas 604/605/606, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013-120.
(83) 3023-1616 | rembrandt@asforaadvocacia.com | CNPJ nº 26.326.333/0001-07